



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

210286

**PROJETO DE LEI Nº 050, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

**Cria o Conselho Municipal da Cultura, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, como órgão colegiado, destinado a garantir pleno exercício dos Produtores culturais e acesso do cidadão às fontes de cultura.

**Parágrafo único** – O conselho Municipal da Cultura é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer,

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura.

I – Assessorar na formulação do Plano Municipal de Cultura;

II – Apoiar as promoções e as manifestações culturais de General Câmara;

III – Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

IV – Aprovar projetos e programas culturais, elaborados por entes públicos e/ou privados;

V – Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural

**Art. 3º** O conselho Municipal de Cultura é constituído de:

I – Plenário;

II – Câmaras representativas de áreas de atividades culturais, definidas no art. 6º desta Lei.

**Art. 4º** O Conselho Municipal da cultura será composto de 10 (dez) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes.

§ 1º São conselheiros Natos o Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, e o Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico, tendo como suplentes servidores das respectivas secretarias, indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os demais conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os nomes indicados em listas triplíces respectivas pelas câmaras de atividades Culturais correspondentes.

§ 3º O cargo de Presidente será ocupado pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Lazer, e o cargo de Vice-Presidente pelo Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**Art. 5º** Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Em havendo vacância da vaga de titular, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

**Art. 6º** O conselho Municipal de Cultura constituir-se-á dos seguintes membros titulares, observada a indicação de um suplente respectivo para cada membro titular;

**I** – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Lazer; 1 (um) titular e (1) um suplente.

**II** – Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico; 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

**III** – Teatro e/ou Circo; 1 (um) titular e (1) um suplente.

**IV** – Música; 1 (um) titular e (1) um suplente.

**V** – Literatura e História; 1 (um) titular e (1) um suplente.

**VI** – Artes Plásticas; 1 (um) titular e (1) um suplente.

**VII** – Artes Cinéticas (Cinema, Vídeo e Fotografias); 1 (um) titular e (1) um suplente

**VIII** – Folclore e/ou Etnia; 1 (um) titular e (1) um suplente.

**IX** – Artesanato; 1 (um) titular e (1) um suplente.

**X** – Dança; 1 (um) titular e (1) um suplente.

**Art. 7º** O Plenário do Conselho Municipal da cultura reunir-se-á, em Assembleia Geral, por convocação do Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único** – O plenário do conselho Municipal da Cultura reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 7 (sete) Conselheiros ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença mínima de 5 (cinco) Conselheiros.

**Art. 8º** – As deliberações do Conselho são resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

**Parágrafo único** – Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros que compõem o Plenário as proposições referentes a:

**I** – Aprovação e alteração do regimento do conselho;

**II** – Aprovação do Plano Municipal da Cultura, a ser proposta pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

**III** - Aprovação do Fundo Municipal da Cultura, a ser proposta pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

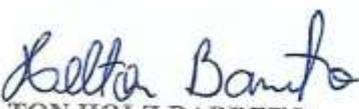
IV – Aprovação de Propostas e projetos criados pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 9º** A secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer proporcionará suporte Técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, o Conselho Municipal da Cultura.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos da própria Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

PL Nº 050/2021

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento para apreciação desta casa legislativa, o Projeto de Lei nº 050, de 26 de agosto de 2021, que tem por objetivo adequar o Município de General Câmara ao o que estabelece a Lei Federal nº 12.343 de 02 de dezembro de 2010.

Para fins de captar recursos financeiros e de podermos participar de Projetos e Programas em âmbito Federal e Estadual, o Município é obrigado a ter seu conselho de cultura constituído e atuante, para que assim possa dar suporte a classe cultural do nosso município, com o objetivo de fomentar a cultura e possibilitar o sustento do profissional oriundo da classe cultural, dentro das atividades das quais ele atua.

Neste sentido, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de distinta consideração e respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de agosto de 2021.

  
HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal